



Câmara Municipal de Alcoutim

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Alcoutim



2010

Índice

Parte I – Enquadramento Geral do Plano	4
1. Introdução	5
2. Âmbito de Aplicação	5
3. Objectivos Gerais	6
4. Enquadramento Legal	6
5. Antecedentes do Processo de Planeamento	7
6. Articulação com instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	7
7. Activação do Plano	8
7.1. Competência para a activação do plano	8
7.2. Critérios para a activação do plano	8
8. Programa de Exercício	8
Parte II – Organização da Resposta	9
1. Conceito de Actuação	10
1.1. Comissões de Protecção	10
1.2. Centros de Coordenação Operacional	12
2. Execução do Plano	13
2.1. Fase de emergência	14
2.2. Fase de reabilitação	18
3. Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades	20
3.1. Missão dos Agentes da Protecção Civil	20
3.1.1. Fase de Emergência	21
3.1.2. Fase de Reabilitação	22
3.2. Missão dos Organismos e entidades de apoio	23
3.2.1. Fase de Emergência	23
3.2.2. Fase de Reabilitação	24
Parte III – Áreas de Intervenção	25
1. Administração de Meios e Recursos	26
2. Logística	27
2.1. Apoio logístico às forças de intervenção	27
2.2. Apoio logístico às populações	28
3. Comunicações	29
4. Gestão da Informação	31
5. Procedimentos de Evacuação	34
6. Manutenção da Ordem Pública	35
7. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	36
8. Socorro e Salvamento	37
9. Serviços Mortuários	38
10. Protocolos	38
Parte IV – Informação Complementar	39
Secção I	40
1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal	40
1.1. Estrutura da Protecção Civil	40
1.2. Estrutura das Operações	43
2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil	48
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil	48
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou	

calamidade	48
2.3.Sistema de monitorização, alerta e aviso	49
Secção II	50
1. Caracterização Geral	50
2. Caracterização Física	51
3. Caracterização Socioeconómica	54
4. Caracterização das Infra-estruturas	63
5. Caracterização do Risco	65
5.1.Análise do Risco	65
5.2.Análise da Vulnerabilidade	66
5.3.Estratégias de Mitigação de Riscos	66
6. Cenários	67
7. Cartografia	75
Secção III	82
1. Inventário de Meios e Recursos	82
2. Lista de Contactos	83
3. Modelos de relatórios e requisições	84
4. Modelos de Comunicados	86
5. Lista de Controlo de Actualizações do Plano	87
6. Lista de Registo de Exercícios do Plano	88
7. Lista de distribuição do plano	89
8. Legislação	91
9. Bibliografia	92
10. Glossário	93
11. Glossário de abreviaturas	95

Parte IV

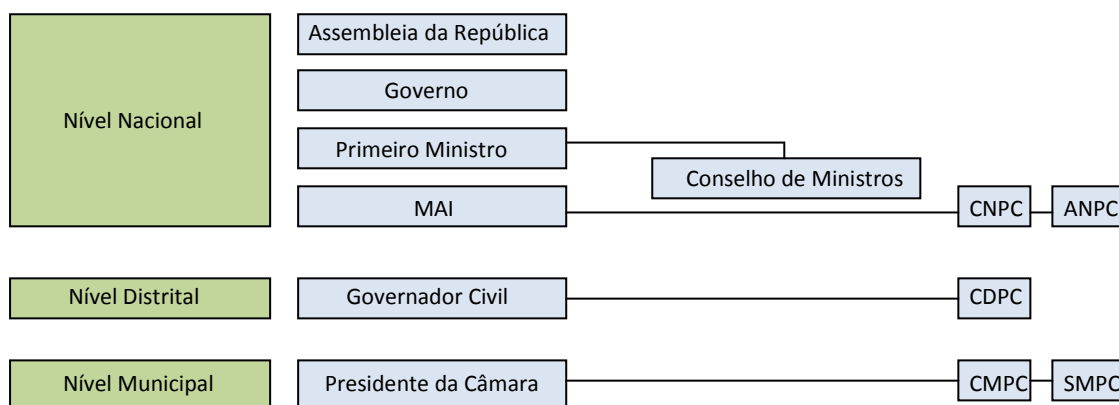
Informação Complementar

Secção I

1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

1.1. Estrutura da Protecção Civil

De acordo com a Lei de Bases de Protecção Civil (Lei nº 27/2006), a organização da protecção civil em Portugal faz-se da seguinte forma:



ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil
CDPC – Comissão Distrital de Protecção Civil
CMPC – Comissão Municipal de Protecção Civil
CNPC – Comissão Nacional de Protecção Civil
MAI – Ministro da Administração Interna
SMPC – Serviço Municipal de Protecção Civil

A **nível nacional**, a Assembleia da República contribui a nível legislativo e financeiro para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução.

A conduta da política de protecção civil é da competência do Governo que, no respectivo Programa, deve incluir as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio. O Conselho de Ministros:

- Define as linhas gerais da política governamental de protecção civil e a sua execução;
- Programa e assegura os meios destinados à execução da política de protecção civil;
- Declara a situação de calamidade;
- Adopta as medidas excepcionais com vista a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas;
- Delibera sobre a afectação extraordinária dos meios financeiros necessários à aplicação das medidas previstas para repor a normalidade.

O Primeiro-Ministro é responsável pela direcção da política de protecção civil, competindo-lhe garantir e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil, bem como garantir o cumprimento das competências do Governo. O Primeiro-Ministro pode delegar as suas competências no Ministro da Administração Interna.

A Comissão Nacional de Protecção Civil é o órgão de coordenação em matéria de protecção civil. As competências desta Comissão são sobretudo:

- Garantir a execução das linhas gerais da política de protecção civil;
- Apreciar a organização de organismos e serviços que estejam ligados a actividades de protecção civil e contribuir para uma melhor colaboração entre os mesmos;
- Apreciar protocolos internacionais ao nível da protecção civil;
- Dar parecer sobre os planos de emergência dos Governos das Regiões Autónomas;
- Definir critérios e normas para a elaboração dos planos de emergência e para a inventariação dos recursos e meios a mobilizar em caso de acidente ou catástrofe;
- Acompanhar iniciativas de sensibilização das comunidades para a protecção civil.

A Autoridade Nacional de Protecção Civil tem como principal missão planear, coordenar e executar a política de Protecção Civil, designadamente, na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro das populações e de superintendência da actividade dos bombeiros.

Ao **nível distrital**, compete ao Governador Civil desencadear as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas no caso de se estar na iminência ou na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

Em cada distrito existe uma Comissão Distrital de Protecção Civil, à qual compete:

- Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos distritais de emergência;
- Acompanhar as políticas ligadas à protecção civil desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil.

Integram a Comissão Distrital de Protecção Civil:

- O Governador Civil, que preside;
- O comandante operacional distrital;
- As entidades máximas, ou seus representantes qualificados, dos serviços desconcentrados dos Ministérios da Defesa, Justiça, Ambiente, Economia, Agricultura e Floresta, Obras Públicas, Transportes, Comunicações, Segurança Social, Saúde e Investigação Científica;
- Os responsáveis máximos das forças e serviços de segurança existentes no distrito;
- Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
- Três representantes dos municípios do distrito, designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses e um representante da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Ao **nível municipal**, compete ao Presidente da Câmara Municipal desencadear, na iminência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

O Presidente da Câmara Municipal preside à Comissão Municipal de Protecção Civil e é apoiado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal.

A Comissão Municipal de Protecção Civil tem as mesmas competências da Comissão Distrital de Protecção Civil mas adequadas à realidade e dimensão do município. Integram a Comissão Municipal de Protecção Civil:

- O Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, como responsável municipal da política de protecção civil, que preside;
- O comandante operacional municipal;
- Um elemento do comando dos Bombeiros Voluntários de Alcoutim;
- Um elemento da Guarda Nacional Republicana;
- A autoridade de saúde do município;
- O director do Centro de Saúde e o director do Hospital de Faro, designados pelo Director-Geral da Saúde;
- Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
- Um representante da Associação CUMEADAS, enquanto detentora de uma equipa de Sapadores Florestais;
- Representantes de outras entidades e serviços, implantados no concelho, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as acções de protecção civil.

Os Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC) são adequados ao exercício da função de protecção e socorro, variáveis conforme as características da população e os riscos existentes no município e que, quando a dimensão e características do concelho o justificarem, podem incluir os gabinetes técnicos que forem julgados necessários.

O Serviço Municipal de Protecção Civil é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

Compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à protecção civil municipal.

No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, o SMPC dispõe das seguintes competências:

- Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- Manter a informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;

- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

Nos domínios da prevenção e segurança, o SMPC é competente para:

- Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
- Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- Fomentar o voluntariado em protecção civil;
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

No que se refere à matéria da informação pública, o SMPC dispõe dos seguintes poderes:

- Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a protecção civil;
- Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
- Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
- Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

No âmbito florestal, as competências do SMPC podem ser exercidas pelo gabinete técnico florestal.

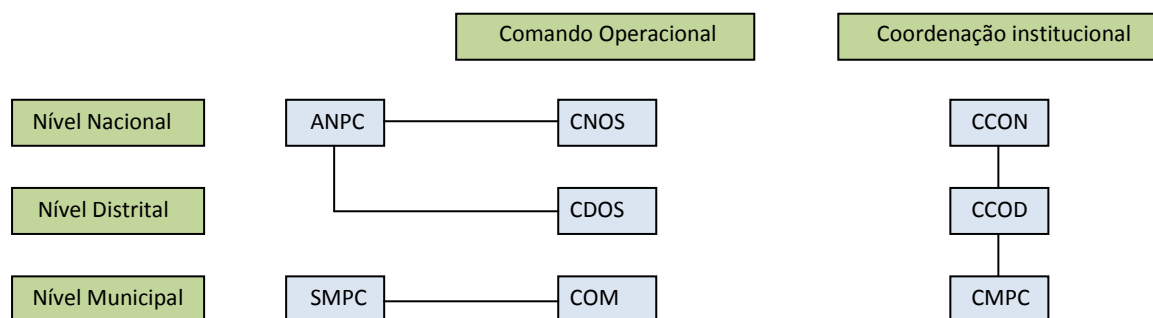
1.2. Estrutura das Operações

De acordo com a Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, em situação de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de protecção civil, de harmonia com o plano municipal de emergência, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

O Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho define o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) como sendo o conjunto das estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional,

articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder perante situações de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou uma catástrofe. O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do Sistema, a da coordenação institucional e a do comando operacional, tal como se observa no esquema em baixo.



ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil
CCOD – Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON – Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro
CMPC – Comissão Municipal de Protecção Civil
CNOS – Comando Nacional de Operações de Socorro
COM – Comando Operacional Municipal
SMPC – Serviço Municipal de Protecção Civil

A coordenação institucional é assegurada, a **nível nacional** e a **nível distrital**, pelos Centros de Coordenação Operacional (CCO), que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

Os CCO são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

O Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) assegura que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

O CCON integra representantes da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, do Instituto de Meteorologia e da Direcção-Geral dos Recursos Florestais e de outras entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar. Pode também integrar esta equipa um elemento das Forças Armadas quando são utilizados os seus meios humanos e materiais.

O CCON é coordenado pelo presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, podendo este fazer-se substituir pelo comandante operacional nacional da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

A Autoridade Nacional de Protecção Civil garante os recursos humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do CCON.

Os Centros de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) asseguram que todas as entidades e instituições de âmbito distrital necessárias às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. Os CCOD integram, obrigatoriamente, representantes da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Guarda Nacional Republicana, da Política de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica e da Direcção-Geral dos Recursos Florestais e das demais entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar. Tal como acontece no CCON, os CCOD também podem integrar um elemento das Forças Armadas.

Os CCOD são coordenados pelos comandantes operacionais distritais da Autoridade Nacional de Protecção Civil e garantem uma avaliação distrital e infradistrital, em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal.

São atribuições dos CCOD, designadamente:

- Integrar, monitorizar e avaliar toda a actividade operacional em situações de acidente grave ou catástrofe;
- Assegurar a ligação operacional e a articulação distrital com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCOD accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão distrital, os meios necessários ao desenvolvimento das acções;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;
- Avaliar a situação e propor ao governador civil do distrito medidas no âmbito da solicitação de ajuda nacional.

Compete à Autoridade Nacional de Protecção Civil garantir os recursos humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do CCOD.

Todas as instituições representadas nos Centros de Coordenação Operacional (CCO) dispõem de estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção ou comando previstos nas restantes leis orgânicas.

A Autoridade Nacional de Protecção Civil dispõe de uma estrutura operacional própria, competindo-lhe, nos termos da lei, assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros de acordo com o previsto no regime jurídico dos bombeiros portugueses.

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) é constituído pelo comandante operacional nacional, pelo 2º comandante operacional nacional e por dois adjuntos de operações e compreende a célula de planeamento, operações e informações e a célula de logística. O CNOS pode, ainda, dispor, conjuntamente, de células de gestão de meios aéreos e de comunicações.

São competências do Comando Nacional de Operações de Socorro no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, designadamente:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil integrantes do sistema de protecção e socorro;
- Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Promover a análise das ocorrências e determinar as acções e os meios adequados à sua gestão;
- Assegurar a coordenação e a direcção estratégica das operações de socorro;
- Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS;
- Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;
- Preparar directivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução;
- Propor os dispositivos nacionais, os planos de afectação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações.

O Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) é constituído pelo comandante operacional distrital e pelo 2º comandante operacional distrital da Autoridade Nacional de Protecção Civil. O comando distrital pode dispor de um adjunto de operações, por despacho do Ministro da Administração Interna, tendo em conta as necessidades resultantes dos riscos naturais, tecnológicos e da actividade humana.

São competências do Comando Distrital de Operações de Socorro no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, designadamente:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil integrantes do sistema de protecção e socorro no âmbito do distrito;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção
- Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;
- Assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital;
- Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direcção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;
- Apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil.

Ao **nível municipal**, os municípios são dotados de um Serviço Municipal de Protecção Civil, responsável pela prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal. A sua composição e competências foram já descritas no ponto anterior, referente à estrutura da protecção civil ao nível municipal.

Em cada município há um Comandante Operacional Municipal (COM), o qual depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação.

O COM actua exclusivamente no âmbito territorial do respectivo município e é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais.

Compete ao Comandante Operacional Municipal:

- Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho;
- Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o comandante do corpo de bombeiros;
- Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município;
- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o Comandante Operacional Municipal mantém permanente ligação de articulação operacional com o comandante operacional distrital.

Excepcionalmente, quando justificado pela amplitude e urgência de socorro, o comandante operacional nacional pode articular-se operacionalmente com o comandante operacional municipal.

2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil

Em cada município existe uma Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal necessárias às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de um acidente grave ou uma catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A Comissão Municipal de Protecção Civil de Alcoutim será convocada através de ofício ou pelo telefone, conforme a urgência da reunião.

Integram a Comissão Municipal de Protecção Civil:

- O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- O comandante operacional municipal;
- Um elemento do comando dos Bombeiros Voluntários de Alcoutim;
- Um elemento da Guarda Nacional Republicana
- A autoridade de saúde municipal
- O director do Centro de Saúde de Alcoutim e o director do Hospital de Faro
- Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade
- Um representante da Associação CUMEADAS

As competências da Comissão Municipal de Protecção Civil são:

- Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a Comissão Municipal de Protecção Civil accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim declarar a situação de alerta de âmbito municipal. Ao Governador Civil compete a declaração da situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes de Câmaras dos municípios abrangidos. O Ministro da Administração Interna pode declarar a situação de alerta para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.

A declaração da situação de contingência cabe ao Governador Civil de Faro, precedida de audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.

A declaração de calamidade compete ao Governo e reveste a forma de resolução do Conselho de Ministros.

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Os sistemas de monitorização, alerta e aviso do território do município de Alcoutim são feitos por entidades de nível superior, sobretudo de nível nacional.

A monitorização é feita, durante os meses de Verão, através dos postos de vigia do Concelho de Alcoutim, de forma a detectar um possível foco de incêndio.

Ao longo de todo o ano, o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Faro emite Comunicados Operacionais que contêm a informação mais pertinente que diz respeito à protecção civil, nomeadamente dados relativos à humidade, precipitação, temperatura, entre outros. Quando existe uma previsão de condições meteorológicas adversas (ventos fortes, elevada precipitação, trovoadas, temperaturas elevadas), o CDOS emite um comunicado que é dado a conhecer à população através da colocação em editais nas povoações.

O Instituto da Água é a entidade a nível nacional que faz a monitorização dos caudais das principais linhas de água do país. O Rio Guadiana está, assim, em permanente observação por parte deste organismo.

O alerta é dirigido às entidades que têm missão no Plano Municipal de Emergência, nomeadamente membros da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade de Protecção Civil, através de sms, contacto telefónico, etc.

O aviso é dirigido à população e será feito através de comunicados periódicos, publicados na página da Câmara Municipal e de anúncios na rádio local.